



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 070/2025

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa **R. F. C. HUTH EDUCACAO-CAPACITACAO**, para a Formação pedagógica para os educadores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do município de São Martinho da Serra, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2025 – Processo Administrativo Nº. 008/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. 24 de janeiro, na Cidade de São Martinho da Serra, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. ROBSON FLORES DA TRINDADE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **R. F. C. HUTH EDUCACAO-CAPACITACAO**, CNPJ: 29.344.287/0001-59, com sede na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 2200, Bairro SAO GONÇALO, Pelotas - RS, CEP 96.075-810, neste ato representado pelo Sr. **REINOLDO FRANCISCO CARDINAL HUTH**, portador da cédula de RG 9070834347, regularmente inscrito no CPF sob nº 971.480.590-20, residente e domiciliado na Rua AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 2200, Bairro SAO GONÇALO, Pelotas - RS, CEP 96.075-810, adiante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente objeto refere-se a Formação pedagógica para os educadores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do município de São Martinho da Serra, com o intuito de refletir sobre as atribuições das educadoras, potencializar o fazer docente e qualificar sua atuação junto aos grupos de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, dia 17 de fevereiro.

1.2. Objeto da contratação:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Lote	Item	Un.	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTDADE	VALOR TOTAL
1	1	SV	Formação presencial para professores Temática: Formação continuada/capacitação pedagógica de professores públicos municipais sob o principio metodológico de oficinas pedagógicas e práticas personalizadas.	1	1	R\$ 5.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1. O presente instrumento terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e prazo de igual período para execução do serviço.

2.2. A palestra será ministrada no dia 17 de fevereiro de 2025 na Escola de Educação Infantil Professora Ignez Sofia de Vargas, tendo como início às 8h da manhã, intervalo do almoço às 12 horas, retomada às 13h e término às 17h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato será gerenciado pela Secretária Municipal de Educação conforme designações nas Portarias sob nº 3632/2024 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3636/2024, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação para a execução do objeto, é o valor total de R\$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela execução da atividade.

6.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após a entrega da nota fiscal. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação, mediante nota fiscal.

6.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, trazendo o número do empenho a que está se refere.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível no prazo de sua execução.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no processo e seus anexos;

8.1.2 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

8.1.5 É de plena responsabilidade de fazer gestão do contrato a Secretária de Educação.

8.1.6 Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

8.1.7 Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada.

9.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.4 Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante.

9.5 Todos os custos/despesas com transporte, descarga, taxas, impostos, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da contratada, bem como, manter em perfeitas condições de armazenamento no transporte/envio de todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.6 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

10.1 A palestra será ministrada no dia 17 de fevereiro de 2025 na Escola de Educação Infantil Professora Ignez Sofia de Vargas, tendo como início às 8h da manhã, intervalo do almoço às 12 horas, retomada às 13h e término às 17h

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Martinho da Serra, 12 de Fevereiro de 2025.

<hr/> <p>Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal Contratante</p>	<hr/> <p>R. F. C. HUTH EDUCACAO- CAPACITACAO Contratada Reinoldo Francisco Cardinal Huth Representante Legal</p>
<hr/> <p>André Marcos Pignone Procurador Jurídico OAB/RS 92.782</p>	<hr/> <p>Claudete Linhares Sachett Gestora</p>
<hr/> <p>Jeferson dos Santos Villanova Fiscal</p>	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA5D-D094-AA29-2438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 11/02/2025 14:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA (CPF 013.XXX.XXX-64) em 11/02/2025 15:11:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 12/02/2025 09:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 13/02/2025 08:59:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/AA5D-D094-AA29-2438>